



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 80

Disponibilização: sexta-feira, 09 de maio de 2025

Publicação: segunda-feira, 12 de maio de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade

Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2

Aracaju/SE

CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
01ª Zona Eleitoral	13
02ª Zona Eleitoral	17
04ª Zona Eleitoral	32
05ª Zona Eleitoral	38
12ª Zona Eleitoral	43
15ª Zona Eleitoral	51
17ª Zona Eleitoral	58
24ª Zona Eleitoral	59
27ª Zona Eleitoral	59
28ª Zona Eleitoral	62
29ª Zona Eleitoral	64
30ª Zona Eleitoral	65
31ª Zona Eleitoral	69

34ª Zona Eleitoral	69
Índice de Advogados	78
Índice de Partes	80
Índice de Processos	83

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE JUNHO/2025

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/JUNHO 2025

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de JUNHO/2025, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
3 - terça-feira	14h
4 - quarta-feira	14h
5 - quinta-feira	14h
6 - sexta-feira	8h
12 - quinta-feira	14h
13 - sexta-feira	9h
16 - segunda-feira	14h
17 - terça-feira	14h

Aracaju, 09 de maio de 2025.

Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Presidente em exercício do TRE/SE

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 354/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar as diárias, concedidas no mês de abril de 2025, conforme relação em Anexo Diárias ABRIL /2025.

[Anexo-Diárias-Abril-2025](#)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/05/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE JUNHO/2025

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/JUNHO 2025

A Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de JUNHO/2025, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
3 - terça-feira	14h
4 - quarta-feira	14h
5 - quinta-feira	14h
6 - sexta-feira	8h
12 - quinta-feira	14h
13 - sexta-feira	9h
16 - segunda-feira	14h
17 - terça-feira	14h

Aracaju, 09 de maio de 2025.

Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

Presidente em exercício do TRE/SE

DESPACHO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000088-48.2014.6.25.0000**

PROCESSO : 0000088-48.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

EXECUTADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : DJENAL GONCALVES SOARES

INTERESSADO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

TERCEIRO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

INTERESSADO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

TERCEIRO : PEDRO MUNIZ BARRETO

INTERESSADO

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : ROBERTO FONTES DE GOES

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : WALTER SOARES FILHO

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)

ADVOGADO : LEANDRO PETRIN (259441/SP)

ADVOGADO : EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000088-48.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIROS INTERESSADOS: JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO, WALTER SOARES FILHO, PEDRO MUNIZ BARRETO, ROBERTO FONTES DE GOES, DJENAL GONCALVES SOARES, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DESPACHO

Com relação ao requerido na petição de ID 11767440 e diante da certidão de ID 11841140, DETERMINO o bloqueio de valores existentes em conta bancária e/ou aplicações financeiras de titularidade do devedor, por meio do SISBAJUD (protocolo 20250031148103), em quantia suficiente para satisfação do montante devido, constante do ID 11943370 (R\$ 230.481,31).

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento da medida nela determinada.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000088-48.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000088-48.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

EXECUTADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : DJENAL GONCALVES SOARES
INTERESSADO :
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
TERCEIRO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO
INTERESSADO :
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
TERCEIRO : PEDRO MUNIZ BARRETO
INTERESSADO :
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
TERCEIRO : ROBERTO FONTES DE GOES
INTERESSADO :
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
TERCEIRO : WALTER SOARES FILHO
INTERESSADO :
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
TERCEIRO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
INTERESSADO :
ADVOGADO : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)
ADVOGADO : LEANDRO PETRIN (259441/SP)
ADVOGADO : EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000088-48.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO, WALTER SOARES FILHO, PEDRO MUNIZ BARRETO, ROBERTO FONTES DE GOES, DJENAL GONCALVES SOARES, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

DESPACHO

Considerando o resultado infrutífero da busca por meio do SISBAJUD (informação em anexo), DETERMINO a remessa dos autos à SJD para:

- a) Que seja promovida a inclusão do(a) executado(a) no SERASA, através do SERASAJUD, nos moldes dos §§ 3º e 5º do art. 782 do CPC;
- b) Que se proceda à inscrição da parte devedora no CADIN, conforme Lei nº 10.522/2002 e art. 52 da Resolução-TSE nº 23.709/2022.

Após, conclusos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

INTIMAÇÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO(325) Nº 0600466-34.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600466-34.2024.6.25.0022 CONFLITO DE JURISDIÇÃO (Simão Dias - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

SUSCITADO : JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSCITANTE : JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO 0600466-34.2024.6.25.0022 - Simão Dias - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

SUSCITANTE: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. RESOLUÇÃO TRE-SE Nº 61/2024. COMPETÊNCIA DA 22ª ZONA ELEITORAL. RECONHECIMENTO. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de conflito negativo de competência instaurado entre o juízo eleitoral da 22ª Zona Eleitoral e o juízo das garantias da 22ª ZE/SE, nos autos da Representação Eleitoral nº 0600466-34.2024.6.25.0022, proposta em face de suposta prática de conduta vedada por agente público municipal, consistente na distribuição de casas populares em período eleitoral no município de Simão Dias/SE.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Definir qual juízo é competente para o processamento e julgamento da representação, à luz da Resolução TRE-SE nº 61/2024, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Resolução TRE-SE nº 61/2024 delimita a competência do juiz das garantias a procedimentos penais, não abrangendo ações eleitorais de natureza cível.

4. A representação em exame visa à apuração de conduta vedada a agente público, com pedido de cassação de diploma, sanção de natureza não penal. Sendo assim, a matéria não se insere no rol de competências atribuídas aos juízes das garantias, competindo ao juízo eleitoral da 22ª Zona Eleitoral (originário) conhecer da demanda, por ser o local dos fatos imputados.

IV. DISPOSITIVO e TESE

5. Conflito conhecido, para reconhecer a competência do juízo eleitoral da 22ª Zona Eleitoral para processamento e julgamento da Representação Eleitoral nº 0600466-34.2024.6.25.0022.

Dispositivos relevantes citados:

6. Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10; Código de Processo Penal, art. 3º-C; Resolução TRE-SE nº 61/2024, arts. 2º, 5º e 6º.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA e DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL.

Aracaju(SE), 06/05/2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA - RELATORA

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0600466-34.2024.6.25.0022

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo juízo das garantias da 22ª Zona Eleitoral - Simão Dias/SE (exercido pelo juiz eleitoral da 12ª Zona - Lagarto/SE) em face do juízo eleitoral da 22ª Zona Eleitoral, para a definição do juízo competente para processar e julgar a Representação Eleitoral nº 0600466-34.2024.6.25.0022 (prática de conduta vedada), ajuizada pela Coligação "Trabalho e União por Simão Dias", por Marival Silva Santana e por Fabio Rabelo de Menezes em face de Coligação "Por Uma Simão Dias Muito Melhor", de Cristiano Viana Menezes e de José Renaldo Prata Sobrinho (IDs 11935090 a 11935118).

A representação foi proposta perante o juízo eleitoral da 22ª ZE, que declinou da competência, e remeteu os autos ao juízo das garantias da 22ª Zona Eleitoral, com fundamento no artigo 2º, inciso IV, c/c o art. 19, da Resolução TRE 61/2024.

Os representantes alegaram que, a partir de julho de 2024, a Prefeitura de Simão Dias teria iniciado ações de distribuição de casas populares supostamente financiadas pelo programa federal "Minha Casa, Minha Vida", com intensa publicidade nas redes sociais e meios de comunicação, vinculando a imagem do gestor à política habitacional.

Sustentaram a inexistência de programa social instituído em lei e executado orçamentariamente no exercício anterior, o que caracterizaria violação ao artigo 73, § 10, da Lei das Eleições.

O juízo das garantias da 12ª ZE suscitou o presente conflito, por entender que a sanção da infração (suposta prática de conduta vedada) não possui natureza penal, e pugnou pelo reconhecimento da competência do juízo eleitoral da 22ª ZE para o julgamento da matéria (ID 11935150).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido do conhecimento do conflito e do reconhecimento da competência do juízo da 22ª Zona Eleitoral (ID 11943348).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (Relatora):

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo juízo das garantias da 22ª Zona Eleitoral, exercido pelo juízo da 12ª ZE (ID 11935150).

Este Tribunal Regional Eleitoral, por meio da Resolução 61/2024, definiu as competências do juiz eleitoral das garantias, nos seguintes termos:

Art. 5º A competência do juiz eleitoral das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e exaure-se com o oferecimento da denúncia, ficando eventuais medidas cautelares e demais requerimentos e questões pendentes para serem decididos pelo juízo eleitoral competente para a instrução e julgamento. (Código de Processo Penal, art. 3º-C, § 1º)

O ponto central da controvérsia reside na definição de qual juízo é competente para julgar a representação eleitoral 0600466-34.2024.6.25.0022, ajuizada sob alegação de prática de conduta vedada a agente público (art. 73, § 10, da Lei das Eleições).

No caso em exame, o juízo eleitoral da 22ª ZE/SE declinou da competência (IDs 11935149), nos seguintes termos:

[...]

Atento ao contido no art. 6º, da Res. TRE-SE 61/2024, remetam-se os presentes autos ao Juízo Eleitoral da 12ª Zona, com sede em Lagarto/SE, r. Juízo Eleitoral das Garantias para esta 22ª Zona - Simão Dias (Poço Verde), na forma do art. 2º, inciso IV, c/c art. 19, caput e seu Anexo Único, dessa Normativa.

[...]

Por sua vez, no ID 11935150, o juízo de garantias da 22ª ZE/SE (exercido pela 12ª Zona Eleitoral) afirmou que:

[...]

A competência do Juiz das garantias abrange todas as infrações penais, excetuadas as de menor potencial ofensivo e as de competência originária dos tribunais.

Dentre as suas competências estão as de receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, zelar pela observância dos direitos do preso, decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, e requisitar documentos, laudos e informações à autoridade de polícia ou ao Ministério Público Eleitoral sobre o andamento da investigação.

No presente caso, trata-se de representação por condutas vedadas, em que se busca a cassação do diploma (sanção que não possui natureza penal), sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Assim, feitas tais considerações, e tendo em vista a existência de divergências relevantes, ante o evidente risco de nulificação de todos os atos processuais praticados por este Juízo, incompetente para processamento da demanda, requeiro que uma vez recebido o presente, sejam esparecidas todas as dúvidas com relação ao objeto do presente conflito. Por todo exposto, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com remessa POR OFÍCIO à Presidência do TRE/SE, com o objetivo de ver, ao final, RECONHECIDA a competência do 22ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE para processamento e julgamento da demanda. Intimem-se as partes para tomarem ciência da presente decisão. Após, aguarde-se o julgamento do conflito negativo de competência.

[...]

Pois bem.

A competência atribuída pela Resolução TRE 61/2024 ao juízo da 12ª ZE/SE, como juízo garantidor da 22ª ZE /SE, abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo.

Na espécie, verifica-se que a representação foi distribuída inicialmente para o juízo da zona eleitoral da 22ª ZE.

Examinando-se a inicial (ID 11935090), constata-se que, o ponto central da controvérsia no processo 0600466-34.2024.6.25.0022 é a prática de conduta vedada a agente público durante o período eleitoral, consistente na distribuição gratuita de casas populares pelo Município de Simão Dias/SE, com possível finalidade eleitoreira, vinculando a imagem do gestor municipal à ação governamental, em desconformidade com o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

De fato, não se trata de apuração de prática de infração penal.

Diante disso, a competência para julgar o presente caso deve ser atribuída ao juízo eleitoral da 22ª ZE, por não se tratar de matéria de competência do juízo das garantias definida pela Resolução TRE/SE nº 61/2024.

Posto isso, VOTO no sentido de conhecer do presente conflito negativo de competência e, no mérito, de DECLARAR COMPETENTE o juízo eleitoral da 22ª Zona Eleitoral (Simão Dias/SE) para processar e julgar a Representação 0600466-34.2024.6.25.0022, com imediata remessa dos autos ao juízo competente.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) nº 0600466-34.2024.6.25.0022/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

SUSCITANTE: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Presidência da Desa. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE. Presentes as Juízas e os Juízes SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA e DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de maio de 2025.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600021-48.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600021-48.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Nº 0600021-48.2025.6.25.0000

REQUERENTE: Partido PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas das Eleições de 2012, por parte do Partido Humanista da Solidariedade, protocolado pelo órgão estadual do partido Podemos (incorporador).

A agremiação informou a existência de outro processo com o mesmo objeto, gerado mediante integração entre o sistema SRO e o PJe, e pediu a desistência deste feito, por meio de patrono devidamente constituído e com poderes para desistir (IDs 11940504 e 11953247).

Assim, homologo a desistência do presente requerimento, nos termos do artigos 485, VIII, do Código de Processo Civil e 133, VII, do RI-TRE/SE.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 7 de maio de 2025.

DESEMBARGADORA SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

EMBARGADA : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
EMBARGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
EMBARGANTE : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

Origem: Monte Alegre de Sergipe - SERGIPE

Juíza Relatora: DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

Advogados do EMBARGANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - OAB/SE 13.421 e FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173

EMBARGADA: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Advogados do(a) EMBARGADA: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2829 e CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB/SE 5794

EMBARGADO: LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados do(a) EMBARGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2829 e CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB/SE 5794

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA os embargados LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS e MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ID nº 11962276 interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 9 de maio de 2025.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600977-11.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600977-11.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

EXECUTADO(S) : REGES ALMEIDA MEIRA
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600977-11.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: REGES ALMEIDA MEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

A exequente, na petição ID 11951289, requer a suspensão da execução, bem como do prazo prescricional, por um ano.

Considerando que, apesar das diversas diligências empreendidas para fins de adimplemento do débito, não foram encontrados bens em nome do devedor que pudessem satisfazer a dívida, defiro o pleito de suspensão da execução, e, em consequência, suspendo a tramitação do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

Cumpra à SJD estabelecer controle do prazo de suspensão e, decorrido o referido prazo, sem manifestação da exequente, fazer os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600208-21.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600208-21.2024.6.25.0023 RECURSO ELEITORAL (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGADO : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGADO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600208-21.2024.6.25.0023

Origem: Tobias Barreto - SERGIPE

Juiz Relator: BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADOS DO EMBARGANTE: JOSE ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB/SE 15913 e ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE 13758

EMBARGADOS: ADILSON DE JESUS SANTOS e JOÃO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO DOS EMBARGADOS: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, a Secretaria Judiciária INTIMA os EMBARGADOS ADILSON DE JESUS SANTOS e JOÃO OLEGARIO DE MATOS NETO, por meio de seu Advogado Constituído, Dr. FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A, para, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos (ID nº 11961826) nos autos do EDnoRel nº 0600208-21.2024.6.25.0023.

Aracaju(SE), em 9 de maio de 2025.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600589-83.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600589-83.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOAO BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO : JOSE LEALDO DOS ANJOS (729/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de maio de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600589-83.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOAO BATISTA DOS ANJOS

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE LEALDO DOS ANJOS - SE729-B

DATA DA SESSÃO: 27/05/2025, às 14:00

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Aracaju - SE)

: DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL SIMONE

RELATOR DE OLIVEIRA FRAGA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

EMBARGANTE : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

EMBARGANTE : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/05/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de maio de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AIJE Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE, ROGERIO CARVALHO SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A

EMBARGADO: FABIO CRUZ MITIDIERI, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogado do(a) EMBARGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 21/05/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600307-57.2024.6.25.0001**

PROCESSO : 0600307-57.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO VITOR SANTOS DA MOTA VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOAO VITOR SANTOS DA MOTA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600307-57.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO VITOR SANTOS DA MOTA VEREADOR, JOAO VITOR SANTOS DA MOTA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O PARECER CONCLUSIVO**

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA JOAO VITOR SANTOS DA MOTA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NEUZICE BARRETO DE LIMA NETA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência

(<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-62.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600242-62.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON SANTOS FREIRE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-62.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE
REQUERENTE: CIDADANIA, ALISSON SANTOS FREIRE, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

(ATO ORDINATÓRIO) NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E MANIFESTAR SOBRE PARECER CONCLUSIVO

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE NOTIFICA DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA DE ARACAJU/SE, para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual nos autos em epígrafe, mediante juntada de instrumento de mandato/procuração, ficando desde já advertido que a ausência deste documento poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas a teor do artigo 74, § 3º-B da Resolução TSE 23.607/2019 e, no mesmo prazo, devendo manifestar-se acerca das irregularidades apontadas no Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. *Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Art. 74, § 3º-B, Res. TSE 23.607/2019);*
2. *Nos termos do art. 98 § 2º da Res. TSE 23.607/19, reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º: II - quando realizada pelos demais meios eletrônicos, tária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura, no período eleitoral (até 19/12/2024);*
3. *O(a) Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>;*

4. As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)
5. Se a parte permanece inerte, mesmo após ser devidamente notificada, os demais prazos serão contados a partir da publicação dos atos no Mural Eletrônico ou DJe, de acordo com o art. 346 do CPC, sem a necessidade de novas notificações pessoais durante o processo de conhecimento.
6. O inteiro teor dos autos digitais do processo em referência pode ser acessado, por procurador devidamente cadastrado, através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-20.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600497-20.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES GOUVEIA MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES GOUVEIA MENEZES

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-20.2024.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES GOUVEIA MENEZES VEREADOR, MARIA DE LOURDES GOUVEIA MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA MARIA DE LOURDES GOUVEIA MENEZES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-42.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600366-42.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-42.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR, ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Do exame inicial (ID 123205630) foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Devidamente intimado, o prestador apresentou manifestação (ID 123216264)

O examinador do Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer Conclusivo, pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Omissão de receitas e gastos eleitorais, na qual a defesa ratificou a inconsistência justificando que foi um erro formal, decorrente de falha de comunicação entre o dador e o prestador de serviço impedindo o registro, no entanto, foi constatado no SPCE-WEB a doação efetivada pelo Partido Nacional, não sendo sanada a falha. Após a emissão do parecer conclusivo foram apresentados os documentos (ID 123229620). Entretanto verifico que ocorreu a preclusão à juntada dos documentos (ID 123229620) e anexos, razão pela qual deixo de apreciá-los.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ademais, considerando que no parecer conclusivo não foi apreciado novos fatos, verifico que com a apresentação dos documentos Id 123127320, ocorreu a preclusão à juntada dos documentos Id 123127622 e anexos, razão pela qual deixo de apreciá-los.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600004-06.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600004-06.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600004-06.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS

SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, do(a) mesário(a) CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 30498152151, nomeado(a) para atuar como 1º Secretário de Mesa Receptora de Votos no 1º turno da seção nº 1012ª, no município de Barra dos Coqueiros/SE.

O processo foi instruído com Informação do Cartório Eleitoral, Ata da Mesa Receptora de Votos, Carta Convocatória, comprovante de recebimento por meio de mensagem eletrônica de *WhatsApp*, a demais determino a notificação do mesário para que no prazo de 48 horas, restitua o valor referente ao auxílio alimentação relativo ao pleito.

Intimado(a) para se manifestar, o(a) interessado(a) não apresentou suas razões na justificativa acostada aos autos.

O Ministério Público Eleitoral posicionou-se pela aplicação das sanções previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo a possibilidade de solicitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, de dispensa da convocação para aqueles que se encontrem nas seguintes situações:

I - candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;

II - integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva;

III - autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - pertencentes ao serviço eleitoral; e V - eleitoras ou eleitores menores de 18 (dezoito) anos."

O(A) eleitor(a) não apresentou solicitação de dispensa de convocação, avocando quaisquer dos dispositivos acima.

A prestação do serviço eleitoral torna a convocação para essas finalidades obrigatórias, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, *in verbis*:

"O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados".

Tal essencialidade é tamanha, que a sua recusa ou o abandono, sem justa causa, acarreta a aplicação de sanções administrativas, expressas na imposição de multa, conforme prescrição do art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/21, abaixo transcrito:

"A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...]".

No parágrafo primeiro do mencionado dispositivo, há a variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora.

Adiante, o art. 133, esclarece que a *"base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."*

No caso vertente, apesar de ter sido regularmente convocado para trabalhar nas eleições de 2024, o(a) mesário(a) não prestou o serviço eleitoral. Intimado(a) para justificar, alegou não entender do que se tratava aquela intimação. Após explicação de que deveria apresentar a justificativa pela ausência, o mesmo deixou o prazo transcorrer sem nada a declarar.

Feitas essas considerações, certo é que o(a) mesário(a) dispôs de um prazo de cinco dias, a contar de sua convocação, para apresentar sua recusa ao dever que lhe foi confiado, mas não o fez (art. 120, § 4º, do Código Eleitoral); em outra ocasião, o(a) mesário(a) deixou transcorrer a possibilidade de justificativa ao juiz eleitoral no prazo de 30 dias após o pleito (art. 129, Res. TSE 23.659/21). Apenas após intimado(a), ciente da instauração de processo para apuração do fato, em seu nome, declarou impossibilidade.

Assevere-se aqui, que o fato alegado não se apresenta plausível para que justifique a não busca das informações pertinentes quanto à obrigação de todo cidadão perante a Justiça Eleitoral, constatando-se, portanto, a desídia com o serviço eleitoral.

De acordo com o art. 367, I, do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do(a) eleitor(a), podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do(a) infrator(a), esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Neste diapasão, entende-se também que o valor da multa deve ser fixado em montante tal, que ao mesmo tempo sirva de reprimenda e desencoraje a reiteração de condutas dessa natureza. Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos demais; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor de R\$ 175,65 (Cento e Setenta e

Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para o(a) mesário(a) faltoso(a) CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 30498152151, que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Caso haja realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Intime-se o(a) interessado(a), por meio de mensagem instantânea via *WhatsApp* (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou qualquer outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do ASE 442-5 (Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) no cadastro eleitoral, o qual deverá permanecer ativo até o efetivo recolhimento da multa cominada. Efetivado o pagamento, o Cartório deverá atualizar o cadastro para fins de quitação eleitoral do mesário.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art.1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Publique-se. Intime-se.

Findadas as providências, arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600038-78.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600038-78.2025.6.25.0002 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600038-78.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) INTERESSADO: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, GIOVANA FERREIRA CERVO - SP451437, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778

DESPACHO

Face à Petição ID 123239063, ao Cartório para que se proceda à revisão das fichas de apoioamento indeferidas, relativas aos lotes 0014, 0015, 0017, 0018 e 0019, apenas no que diz respeito às referentes a "ausência de RAE e de caderno de votação com a assinatura do eleitor".

No tocante ao requerimento protocolado id 123246944, relativo ao lote 00020, proceda-se a conferência das assinaturas de apoiadores para a criação do Partido Missão, nos termos da Lei nº 9.096/95 e das Resoluções TSE nºs. 23.571/2018 e 23.647/2021.

Entregues os documentos constantes no caput do art. 14 da Resolução TSE nº 23.571/2018, **DETERMINO**:

1- Verifique, por intermédio do sistema de apoio da Justiça Eleitoral, o nome das pessoas responsáveis pela apresentação das listas/fichas individuais do apoio mínimo de eleitores, sob pena de não recebimento, nos termos do parágrafo único do art. 12-A da Resolução TSE nº 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.647/2021;

2- Proceda-se à recepção dos dados remetidos pelo Partido, no sistema de apoio da Justiça Eleitoral;

3- Publique-se edital com a relação do nome e número do título eleitoral dos apoiadores, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados, em petição fundamentada, apresentem impugnação;

4- Não havendo impugnação, certifique-se nos autos e inicie-se a conferência das listas e fichas de apoio, atestando-se a veracidade, ou não, das assinaturas apostas, observadas as regras aplicáveis a cada modalidade (se manuscrita ou eletrônica), nos termos da Resolução TSE nº 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.647/2021;

Observe-se, ainda, a aptidão dos eleitores simpatizantes, considerando-se, especialmente, que é vedado o apoio de eleitor filiado a Partido Político e que se encontra em situação irregular perante à Justiça Eleitoral (Ac.-TSE, de 24.11.2016, no PA nº 20249).

Transcorrendo o prazo legal para regularização sem manifestação, voltem-me.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600004-06.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600004-06.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS

REQUERENTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600004-06.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADA: CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS

SENTENÇA

Tratam, os autos, de apuração da ausência aos trabalhos eleitorais no primeiro turno das Eleições Municipais 2024, do(a) mesário(a) CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 30498152151, nomeado (a) para atuar como 1º Secretário de Mesa Receptora de Votos no 1º turno da seção nº 1012ª, no município de Barra dos Coqueiros/SE.

O processo foi instruído com Informação do Cartório Eleitoral, Ata da Mesa Receptora de Votos, Carta Convocatória, comprovante de recebimento por meio de mensagem eletrônica de WhatsApp, *a demais determino a notificação do mesário para que no prazo de 48 horas, restitua o valor referente ao auxílio alimentação relativo ao pleito.*

Intimado(a) para se manifestar, o(a) interessado(a) não apresentou suas razões na justificativa acostada aos autos.

O Ministério Público Eleitoral posicionou-se pela aplicação das sanções previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

A Carta Convocatória expedida pela Justiça Eleitoral traz em seu bojo a possibilidade de solicitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, de dispensa da convocação para aqueles que se encontrem nas seguintes situações:

I - candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;

II - integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva;

III - autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

IV - pertencentes ao serviço eleitoral; e V - eleitoras ou eleitores menores de 18 (dezoito) anos."

O(A) eleitor(a) não apresentou solicitação de dispensa de convocação, avocando quaisquer dos dispositivos acima.

A prestação do serviço eleitoral torna a convocação para essas finalidades obrigatórias, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, *in verbis*:

"O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados".

Tal essencialidade é tamanha, que a sua recusa ou o abandono, sem justa causa, acarreta a aplicação de sanções administrativas, expressas na imposição de multa, conforme prescrição do art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/21, abaixo transcrito:

"A pessoa que deixar de se apresentar aos trabalhos eleitorais para os quais foi convocada e não se justificar perante o juízo eleitoral nos 30 dias seguintes ao pleito incorrerá em multa[...]".

No parágrafo primeiro do mencionado dispositivo, há a variação da multa, podendo chegar ao máximo de 50% do valor utilizado como base de cálculo e ser decuplicada em razão da situação econômica do eleitor ou eleitora.

Adiante, o art. 133, esclarece que a *"base de cálculo para aplicação das multas previstas nesta Resolução, salvo se prevista de forma diversa, será R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos)."*

No caso vertente, apesar de ter sido regularmente convocado para trabalhar nas eleições de 2024, o(a) mesário(a) não prestou o serviço eleitoral. Intimado(a) para justificar, alegou não entender do que se tratava aquela intimação. Após explicação de que deveria apresentar a justificativa pela ausência, o mesmo deixou o prazo transcorrer sem nada a declarar.

Feitas essas considerações, certo é que o(a) mesário(a) dispôs de um prazo de cinco dias, a contar de sua convocação, para apresentar sua recusa ao dever que lhe foi confiado, mas não o fez (art. 120, § 4º, do Código Eleitoral); em outra ocasião, o(a) mesário(a) deixou transcorrer a possibilidade de justificativa ao juiz eleitoral no prazo de 30 dias após o pleito (art. 129, Res. TSE 23.659/21). Apenas após intimado(a), ciente da instauração de processo para apuração do fato, em seu nome, declarou impossibilidade.

Assevere-se aqui, que o fato alegado não se apresenta plausível para que justifique a não busca das informações pertinentes quanto à obrigação de todo cidadão perante a Justiça Eleitoral, constatando-se, portanto, a desídia com o serviço eleitoral.

De acordo com o art. 367, I, do Código Eleitoral e art. 129, §1º da Resolução TSE n.º 23.659/2021, as multas eleitorais deverão ser aplicadas respeitando a condição econômica do(a) eleitor(a), podendo ser aumentada até dez vezes, se o Juiz ou o Tribunal considerar, que em virtude da situação econômica do(a) infrator(a), esta será ineficaz (art. 367, §2º do Código Eleitoral).

Neste diapasão, entende-se também que o valor da multa deve ser fixado em montante tal, que ao mesmo tempo sirva de reprimenda e desencoraje a reiteração de condutas dessa natureza. Isto posto, considerando a essencialidade do serviço eleitoral, ao entender que o interesse público do processo eleitoral se sobrepõe aos

demaís; considerando que o serviço público eleitoral é tarefa obrigatória aos cidadãos em geral, com fulcro no §1º, art. 129, da Resolução TSE n. 23.659/2021, arbitro a multa no valor de R\$ 175,65 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para o(a) mesário(a) faltoso(a) CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 30498152151, que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão.

Caso haja realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Intime-se o(a) interessado(a), por meio de mensagem instantânea via *WhatsApp* (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou qualquer outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do ASE 442-5 (Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) no cadastro eleitoral, o qual deverá permanecer ativo até o efetivo recolhimento da multa cominada. Efetivado o pagamento, o Cartório deverá atualizar o cadastro para fins de quitação eleitoral do mesário.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art. 1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Publique-se. Intime-se.

Findadas as providências, arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-17.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600400-17.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-17.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR VEREADOR, CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR VEREADOR e outros, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu *"in albis"* o prazo legal sem impugnação.

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019 (ID 123123771).

Devidamente intimado, o prestador não apresentou manifestação e o prazo transcorreu *in albis* (certidão ID 123140766).

O examinador do Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela não prestação das contas, ressaltando que não foram obtidos esclarecimentos capazes de viabilizar a análise das contas (ID 123152575).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pela não prestação *das contas*. (ID 123165315).

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607 /2019, de acordo com as informações declaradas e documentos apresentados pela candidata em sua prestação de contas.

Instado a se manifestar, sobre o relatório preliminar de diligências, o Prestador não apresentou manifestação e a inconsistência persistiu.

O parecer conclusivo assim consignou:

"Diante do exposto, após emissão da diligência, e de acordo com a Certidão nos autos (Id 123140766) foi transcorrido o prazo para atendimento, impossibilitando análise das contas, portanto as irregularidades permanecem, e em cumprimento ao art. 74, IV, "b" "c", da Resolução TSE nº 23.607/2019, entendemos pela não prestação de contas."

O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento da unidade técnica e manifestou-se igualmente pela não prestação das contas.

Apesar de devidamente intimado, o prestador não se desincumbiu do ônus de apresentar os documentos exigidos no relatório preliminar de diligências.

A leitura da Res. 23.607/2019, é clara ao determinar a obrigatoriedade da apresentação dos documentos solicitados e devidamente intimado para apresentar manifestação ou documentos o Prestador quedou-se inerte. Desse modo, compulsando os autos, verifico que não foram apresentados documentos obrigatórios que devem compor a prestação das contas, impossibilitando a análise destas.

Considerando que fora oportunizada a defesa do prestador sobre as irregularidades detectadas preliminarmente pelo órgão técnico que impossibilitaram a fiscalização das contas, dispense a aplicação do parágrafo único do art. 73 da Resolução 23.607/2019 e julgo o feito.

Lastreada nas razões acima expostas, amparada pelo art. 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, e art. 74, inciso II V da Resolução TSE n.º 23.607, Julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha apresentadas por ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR candidato a vereador pelo município de Barra dos Coqueiros/SE.

Registre-se no PJe.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador.

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, e no Cadastro Nacional de eleitores com o ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (06/12/2024 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo /forma (5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos), arquivando-se os presentes autos.

Havendo interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-44.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600534-44.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-44.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE BARRA DOS COQUEIROS, ANDRE DE MELO CABRAL, JOSE MARQUES VIEIRA MACEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: TATIANE BARBOZA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: TATIANE BARBOZA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, autuado automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tombado sob o nº 0600534-44.2024.6.25.0002, apresentado pelo REQUERENTE - PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial, contrariando o art. 47, II, § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

As contas foram apresentadas, intempestivamente, em 13/12/2024, fora do prazo fixado pelo art. 49, caput, e §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.607/2019.

O Edital ID 123126785 foi publicado no DJE nº 233/2024, em 19/12/2024, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Decorrido o prazo, não foram apresentadas impugnações ou denúncias dessas contas de campanha.

Do exame inicial foram solicitadas diligências nos termos do §1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23607/2019 (ID 123222866).

Intimado para apresentar documento e/ou manifestação, transcorreu in albis o prazo determinado sem que fosse apresentada manifestação da parte requerente, conforme Certidão ID 123231866.

O examinador do Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela reprovação, ressaltando que as inconsistências apontadas no relatório comprometem a regularidade das contas (ID 123237033).

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou igualmente pela reprovação, com fulcro no Art. 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, e Art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019 (ID 123190492).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Instado a se manifestar, sobre o relatório preliminar de diligências, o Prestador manteve-se inerte, persistindo as inconsistências apontadas.

O parecer técnico consignou que:

"Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II, § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019).";

"Prestação de contas entregue em 13/12/2024, fora do prazo fixado pelo art. 49º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019.";

"Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): 1.2.1. Contrato para constituição de Advogado assinado e comprovante da despesa; 1.2.2. Contrato para constituição de Contador assinado e comprovante da despesa. 1.2.3. Extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário; Extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); Extratos da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos.";

"Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.";

"Conforme certidão sob ID. 123231866, foi informado que a parte requerente não apresentou manifestação acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar.";

"No que se refere aos itens 1.1.2. e 1.1.3., houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial e a prestação de contas final foi entregue em 13/12/2024, fora do prazo fixado pelo art. 49º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, de modo que não consideramos a falha sanada.";

"Em relação aos itens 1.2.1., 1.2.2. e 1.2.3., foi solicitado o contrato para constituição de Advogado assinado e comprovante da despesa, o contrato para constituição de contador assinado e o extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, FEFC e Outros Recursos. Após a diligência, verificamos que não foi apresentada a documentação solicitada, de modo que não consideramos a falha sanada.";

"No tocante ao item 2, não houve indicação das informações referentes às contas bancárias na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, Após a diligência, verificamos que não foi apresentada a documentação solicitada, de modo que não consideramos a irregularidade sanada.";

"Assim sendo, considerando a análise técnica, entendemos pela Irregularidade das contas, em cumprimento ao art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019, propomos a sua Reprovação.".

O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento da unidade técnica e ambos manifestaram-se pela desaprovação das contas.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Acerca das inconsistências mencionadas no parecer técnico conclusivo quanto a entrega da prestação de contas, tratam-se de vícios insanáveis, contrariando os arts. 47, II, § 4º e o art. 49 §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se ainda que, apesar de devidamente intimado, o prestador não se desincumbiu do ônus de apresentar os documentos referentes aos registros da despesa e contratos de prestação dos serviços de advocacia e contabilidade. Observe-se que o TSE entende que:

"muito embora os serviços advocatícios não tenham relação direta com a divulgação da campanha política, constituem ato acessório a esse fim e, por isso, configuram gasto eleitoral que exige a emissão do respectivo recibo e sua contabilização na prestação de contas' [...] 3. O Tribunal Superior Eleitoral já assentou o

entendimento de que a ausência de emissão de recibo eleitoral na prestação de contas caracteriza-se como irregularidade insanável, pois impossibilita o efetivo controle das contas por parte da Justiça Eleitoral. Precedentes." (Ac de 5.2.2015 no REspe nº 956112741, rel. Min. João Otávio de Noronha). (grifo nosso)

"[...] Prestação de contas. Desaprovação. [...] 5. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que os serviços de contabilidade prestados ao candidato no curso da campanha eleitoral configuram gasto eleitoral, sendo exigida a emissão do respectivo recibo e sua contabilização na prestação de contas [;]" (Ac. de 12.3.2019 no AgR-REspe nº 29598, rel. Min. Luís Roberto Barroso.) (grifo nosso)

Com relação a ausência de apresentação das peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, o prestador não cumpriu com a obrigação de apresentar os documentos referidos necessários para a adequada análise das contas, bem como não houve indicação das informações referentes às contas bancárias na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e para as candidatas ou os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.";

"Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta: I - pelas seguintes informações: a) extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira; ". (grifo nosso).

Nesse sentido, percebe-se, que não obstante a intimação do prestador, permaneceram incontáveis irregularidades que impedem a aprovação destas.

Desse modo é sabido que as inconsistências que não comprometem a regularidades devem ser erros, ainda que materiais, de pequena monta, sem reflexo na análise global das contas apresentadas (Rodrigo López Zillio, Direito Eleitoral, 7ª edição, pág. 571). Não podendo, in casu, as irregularidades detectadas incluir-se no conceito de mera irregularidade.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela reprovação das contas em motivo anteriormente identificado pelo órgão técnico.

Desse modo compulsando os autos verifico que as falhas detectadas e não saneadas pelo candidato comprometem a regularidade da presente prestação de contas.

Considerando que fora oportunizada a defesa do prestador sobre as irregularidades detectadas, dispensei a aplicação do parágrafo único do art. 73 da Resolução 23.607/2019 e julgo o feito nos moldes da Resolução 23.607/2019.

Nos termos do art. 74 da referida Resolução, "a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo: I - pela aprovação, quando estiverem regulares; II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade" ... (grifo nosso).

Lastreada nas razões acima expostas, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, Julgo REPROVADAS as contas de campanha, relativas às Eleições Municipais de 2024 apresentadas pelo PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE com fulcro no art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504 /97 c/c o art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-58.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600352-58.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SHIRLEY DIAS DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SHIRLEY DIAS DE ANDRADE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-58.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SHIRLEY DIAS DE ANDRADE VEREADOR, SHIRLEY DIAS DE ANDRADE

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por SHIRLEY DIAS DE ANDRADE, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de Barra dos Coqueiros/Se.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, apontando no parecer técnico conclusivo as irregularidades/inconsistências a seguir que não comprometeram a análise das contas e sua regularidade.

1. Ausência dos contratos relativos aos serviços contábeis e advocatícios, que após intimado apresentou a documentação solicitada, sanando a falha;
2. Ausência dos recibos comprobatórios dos recursos estimáveis em dinheiro, no valor de R\$2.353,00, não sendo apresentado os recibos, a falha não foi sanada;
3. Inconsistência acerca do pagamento de extrato bancário que foi registrado na prestação de contas como FEFC, que após esclarecimento da defesa e retificado o equívoco, foi sanada a falha;

4. Declaração de sobras de campanha que, após análise, foi constatado que não houve sobras, após retificada a prestação de contas, foi sanada a falha.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas, relatadas acima, não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por SHIRLEY DIAS DE ANDRADE, ao cargo de vereador(a) nas Eleições 2024 no município de Barra dos Coqueiros/Se, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Deverá o Cartório Eleitoral, outrossim, adotar as providências necessárias para regularização do histórico de ASE do(a) candidato(a), caso necessário.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado eletronicamente.

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600116-09.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600116-09.2024.6.25.0002 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : A apurar autoria e materialidade

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600116-09.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: A APURAR AUTORIA E MATERIALIDADE

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado com o objetivo de apurar a prática de crimes contra a honra, notadamente calúnia e difamação, veiculados por meio de mensagens eletrônicas no aplicativo WhatsApp,

com suposta finalidade de propaganda eleitoral negativa, conforme representação subscrita por Alessandro Vieira, Senador da República, e Daniele Garcia, pré-candidata à Prefeitura de Aracaju no pleito de 2024. Consoante consta no Relatório Final da Autoridade Policial (ID 123211546), apesar das diligências investigativas empreendidas ao longo de vários meses, não foi possível identificar com precisão os autores das mensagens ofensivas, que foram disseminadas por meio de disparos em massa com uso de números de telefone vinculados a dados de terceiros, aparentemente obtidos e utilizados de forma indevida. Ressalta-se, ainda, que os envolvidos identificados não guardam qualquer vínculo com o Estado de Sergipe ou com os fatos investigados.

A Polícia Federal apontou, de forma fundamentada, os obstáculos técnicos e jurídicos que inviabilizaram a elucidação do caso, tais como: o uso de contas e números de telefone de difícil rastreabilidade, a escala massiva e a velocidade com que as mensagens se espalham, a criptografia de ponta a ponta nas mensagens, a natureza efêmera das provas digitais e os entraves na cooperação da plataforma WhatsApp, cuja sede está localizada fora do Brasil.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, concordando com a argumentação da autoridade policial e destacando a ausência de elementos mínimos de autoria delitiva, manifestou-se de forma expressa pelo arquivamento dos autos (ID 123229629).

Ante o exposto, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600018-87.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600018-87.2025.6.25.0002 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERIDA : THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600018-87.2025.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIDA: THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições Municipais de 2024 - 1º e 2º turno, do(a) mesário(a) THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES, inscrição eleitoral nº 03272462511, nomeado(a) para atuar como 1º Secretário de Mesa Receptora de Votos da seção nº 175ª, no município de Aracaju/SE.

O processo foi instruído com informação, ata da mesa receptora de votos, carta convocatória e a cópia do aviso de recebimento, cumprido via mensagem eletrônica do aplicativo *whatsapp*,

Devidamente intimado(a), o(a) interessado(a) apresentou suas razões na justificativa acostada aos autos (ID 123235039).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela aplicação das sanções previstas na art. 124 do Código Eleitoral.

Eis o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

O(a) mesário(a) foi regularmente convocado(a) para a função de 1º Secretário de Mesa Receptora da Seção Eleitoral 175ª nas Eleições Municipais 2024 - 1º e 2º turno, no entanto, pelos motivos indicados em sua justificativa, não compareceu aos trabalhos.

Ausente nos autos registro de prejuízos ao andamento dos trabalhos na seção eleitoral.

Diante do que fora exposto pelo(a) mesário(a), acato a justificativa apresentada, devendo o Cartório proceder ao lançamento do ASE 175 (REGULARIZAÇÃO DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) na inscrição n.º 03272462511, pertencente a THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES, regularizando, dessa forma, sua situação de inadimplência junto à Justiça Eleitoral.

Publique-se e Intime-se. Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600441-75.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600441-75.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600441-75.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673

INVESTIGADO: ALBERTINO FRANCO SOUZA

REU: MARIO WALTER FONTES NETO

Advogado do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REU: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DECISÃO

Tendo em vista o Ofício nº 913 da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, em que, o membro do Ministério Público atuante nessa 4ª zona, foi convocado para participar de curso promovido pela instituição no dia 12/05/2025, determino, o cancelamento da audiência designada para o dia 12/05/2025.

Intimem-se com urgência e, após, volvam os autos conclusos para designação de nova assentada.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral - 4ªZE/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600038-09.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600038-09.2024.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
EXECUTADO : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
EXECUTADO : FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600038-09.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA, FABIO PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) EXECUTADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) EXECUTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

DESPACHO

Vistos.

Considerando o pedido formulado pela parte executada para parcelamento do débito id nº 123213095, decorrente de multa de natureza eleitoral, bem como a manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, e em conformidade com o disposto na Resolução TSE nº 23.709/2022, defiro o pedido de parcelamento.

Defiro, especificamente, o parcelamento do valor de R\$ 10.988,15 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas.

Nestes termos, caberá ao devedor:

- Emitir as guias de recolhimento conforme orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos;
- Apresentar os comprovantes de pagamento nos autos, para controle e baixa do débito, conforme o disposto no artigo 12 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Fica advertido que a ausência de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e o imediato reinício dos atos executivos, nos termos do artigo 24, inciso III, da mencionada resolução.

Cumpra-se.

Boquim/se, datado e assinado digitalmente

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600413-10.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600413-10.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : Uma nova história para Boquim [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600413-10.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

REPRESENTADO: ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

Vistos.

Considerando o pedido formulado pela parte executada para parcelamento do débito id nº 123214388, decorrente de multa de natureza eleitoral, bem como a manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, e em conformidade com o disposto na Resolução TSE nº 23.709/2022, defiro o pedido de parcelamento.

Defiro, especificamente, o parcelamento do valor de R\$ 15,000,00 (quinze mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Nestes termos, caberá ao devedor:

- Emitir as guias de recolhimento conforme orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos;
- Apresentar os comprovantes de pagamento nos autos, para controle e baixa do débito, conforme o disposto no artigo 12 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Fica advertido que a ausência de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não pagas e o imediato reinício dos atos executivos, nos termos do artigo 24, inciso III, da mencionada resolução.

Cumpra-se.

Boquim/se, datado e assinado digitalmente

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral da 4ª zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-61.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600429-61.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GUILHERME NASCIMENTO ALVES

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JORGE DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-61.2024.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL, JORGE DOS SANTOS ALVES, GUILHERME NASCIMENTO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL do Município de BOQUIM/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Examinando os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, em seu parecer conclusivo, apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024, apresentadas pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL do Município de BOQUIM/SE, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-31.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600431-31.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : STEPHANIE SILVA BARRETO

REQUERENTE : RICARDO OLIVEIRA PASSOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-31.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL, STEPHANIE SILVA BARRETO, RICARDO OLIVEIRA PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL do Município de PEDRINHAS/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Examinando os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, em seu parecer conclusivo, apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024, apresentadas pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL do Município de PEDRINHAS/SE, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-46.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600430-46.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ARAUA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOAO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : LUIZ NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-46.2024.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ARAUA - SE - MUNICIPAL, LUIZ NUNES DOS SANTOS, JOAO LUIZ DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL do Município de ARAUÁ/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

O Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o Relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Examinando os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, em seu parecer conclusivo, apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2024, apresentadas pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL do Município de ARAUÁ/SE, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-20.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600768-20.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-20.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, à luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE /TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador de contas em epígrafe, por meio do(s) seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências apontadas no Relatório Preliminar ID 123248207, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Técnico Judiciário

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LISTA DE APOIAMENTO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO- MISSÃO

Edital 743/2025 - 05ª ZE

LISTA DE APOIAMENTO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 5ª Zona Eleitoral do TRE/SE, Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, segue abaixo a relação contendo o nome e o número do título eleitoral dos inscritos na respectiva zona eleitoral, apoiadores do

PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO MISSÃO, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para que os interessados, em petição fundamentada, apresentem impugnação, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.571/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, o Senhor Juiz Eleitoral mandou publicar o presente Edital.

Capela, em 9 de maio de 2025.

Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral, preparei, conferi e subscrevo (Portaria 477 /2020-5ªZE).

Lote nº : SE100050000001

NOME	TÍTULO DE ELEITOR
ACACIA VIEIRA DOS SANTOS	0284 XXXX 2186
ADRIEL TELES DOS SANTOS	0302 XXXX 2178
ALINE DE SANTANA SANTOS	0235 XXXX 2100
ANA EDUARDA BARROS SANTOS	0297 XXXX 2135
ANDERSON VIEIRA SANTOS	0244 XXXX 2160
ANDREZA STEFANIE DE AGUIAR MELO	0293 XXXX 2160
ANNY BEATRIZ SOUZA SANTOS	0293 XXXX 2127
ANNY ELOUIZY AZEVEDO DORIA SANTOS	0246 XXXX 2186
BARBARA STEFANI SANTOS COSTA	0281 XXXX 2151
BRENDA BARBOSA DA SILVA	0293 XXXX 2119
CAMILA SANTOS LIMA	0296 XXXX 2186
CARLA CRISTINA SANTOS	0222 XXXX 2186
CARLA DANIELY DE JESUS SANTOS	0284 XXXX 2127
CARLA SOUZA SANTOS	0299 XXXX 2194
CAROLAINÉ BARRETO DOS SANTOS	0274 XXXX 2100
CAROLLINE ALVES PEREIRA CONSERVA	0287 XXXX 2160
DAIANE ALVES DA PAZ	0274 XXXX 2143
DAIANE DOS SANTOS SILVA	0284 XXXX 2127
DANIELA SILVA NASCIMENTO	0206 XXXX 2127
DAVID KLEBER DOS SANTOS	0240 XXXX 2127
DEIZIANE ARAUJO DOS SANTOS	0210 XXXX 2119
DIOGO SANTOS NUNES	0296 XXXX 2151
EDENILDE DOS SANTOS	0210 XXXX 2119
EDINALVA CORREIA DOS SANTOS	0149 XXXX 2135
EDMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR	0262 XXXX 2119
ELIANE DE OLIVEIRA	0149 XXXX 2151
ELIANE DOS SANTOS	0239 XXXX 2194
ELIZABETH DANTAS SILVA	0282 XXXX 2160
ELOISA NEVES MATOS	0296 XXXX 2135
ELTON MENESES CORREIA	0278 XXXX 2100
ERIGELICA PRADO SANTANA	0202 XXXX 0221
ESTEFANY FRANCA DOS SANTOS	0268 XXXX 2186

EVELLYN LARISSA TIMOTEO CARDOSO	0302 XXXX 2100
EVELYN AQUINO SANTANA	0221 XXXX 2186
EVELYN AUGUSTA SANTOS DA SILVA	0312 XXXX 2143
FELIPE ROSA DOS SANTOS	0271 XXXX 2151
FERNANDA DOS SANTOS	0149 XXXX 2100
FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS	0296 XXXX 2135
FERNANDO SOUZA LIMA	0271 XXXX 2151
GEANE KAROLINE ANDRADE SANTOS	0268 XXXX 2160
GICELIA DAS VIRGENS PATRIARCA	0214 XXXX 2100
GICELIO MARCOS DOS SANTOS	0204 XXXX 2194
GILENO DA SILVA SALLES	0127 XXXX 2135
GILVAN MATOS DOS SANTOS	0149 XXXX 2135
GLEDISTON RYAN DOS SANTOS VIEIRA DE MATOS	0296 XXXX 2100
GLEISEMARY DE JESUS SANTOS	0276 XXXX 2100
HELEN MARIA ALMEIDA SANTOS	0279 XXXX 2160
HORTENCIA DE FRANCA SANTOS	0293 XXXX 2119
IGLECIA SANTOS ARAGÃO	0274 XXXX 2151
INGRID GRAZIELLY DOS SANTOS	0302 XXXX 2160
INGRID MARIA SANTOS RIBEIRO	0293 XXXX 2160
ISABELLA SAMPAIO DA SILVA	0302 XXXX 2100
IZADORA LUIZA SOUZA FERNANDES	0287 XXXX 2135
JAMILI FERREIRA DE SOUZA	0285 XXXX 2135
JAMILI SANTOS LIMA	0299 XXXX 2135
JAMILY BISPO DOS SANTOS	0266 XXXX 2160
JAQUELINE DOS SANTOS	0268 XXXX 2143
JEMIMA ARAGÃO PEREIRA	0235 XXXX 2100
JHONATA DA SILVA SANTOS	0242 XXXX 2178
JISLAINE SANTOS SANTANA	0257 XXXX 2151
JOSE FLAVIO SILVA DOS SANTOS	0291 XXXX 2160
JOSE LUCAS DA SILVA CRUZ	0255 XXXX 2143
JOSE MAX FRANÇA DA SILVA	0241 XXXX 2178
JOSEANE DOS SANTOS DANTAS	0284 XXXX 2160
JOSILENE SILVA DOS SANTOS	0149 XXXX 2127
JOÃO VICTOR PASSOS SANTOS DA SILVA	0296 XXXX 2119
JULIANA SOUZA SANTOS	0244 XXXX 2135
KEILLA SARA ANDRADE DA LUZ	0279 XXXX 2135
LARA KALLINY SANTOS CONCEICAO	0299 XXXX 2160
LARA MANUELLA DOS SANTOS BARBOZA	0296 XXXX 2100
LARISSA PEREIRA MOURA	0281 XXXX 2135
LAYLA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	0274 XXXX 2100
LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES	0291 XXXX 2135

LEYLANE SANTANA	0239 XXXX 2160
LIVIA MELO DOS SANTOS	0259 XXXX 2100
LUCIANA DOS SANTOS	0282 XXXX 2160
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0244 XXXX 2160
LUIZA GABRIELLY SANTOS PALMEIRA	0302 XXXX 2100
MARCELA ROCHA SANTOS	0279 XXXX 2143
MARCELLA SANTANA SANTOS	0241 XXXX 2100
MARIA EPIFANIA SOUZA DA CONCEICAO	0029 XXXX 2160
MARIA HELENA SANTANA	0165 XXXX 2151
MARIA JANAINA SANTOS DE JESUS	0284 XXXX 2186
MARIA JOILMA GOMES SILVA	0207 XXXX 2100
MARIA JOSE DOS SANTOS	0134 XXXX 2119
MARIA LUCIA CALVACANTE SANTOS	0149 XXXX 2186
MARIA LUCIA DOS SANTOS	0244 XXXX 2160
MARIA VALDELICE DE JESUS SANTOS	0136 XXXX 2127
MARILIA EDUARDA SANTOS GOMES	0274 XXXX 2186
MAYANE CANDIDO DE MENEZES	0293 XXXX 2127
MYSLA CRISTIAN BARROS DE JESUS	0257 XXXX 2119
NARIANA DOS SANTOS SILVA	0282 XXXX 2194
PAULA CRISTINA GOMES DA SILVA	0288 XXXX 2143
PAULO RICARDO JUSTINO DA SILVA	0287 XXXX 2143
RAFAELA DOS SANTOS	0236 XXXX 2100
RANIELLE SANTOS DE CARVALHO	0282 XXXX 2160
RAQUEL BARROS DE SOUZA	0291 XXXX 2100
RENILTON DANTAS SANTOS	0182 XXXX 2186
RICARDO DOS PASSOS SILVA	0291 XXXX 2135
ROBERT VIEIRA COSTA	0282 XXXX 2127

Lote nº : SE100050000002

NOME	TÍTULO DE ELEITOR
ROGERIO SANTOS DE ANDRADE	0255 XXXX 2186
RONALDO BEZERRA DE FREITAS	0262 XXXX 2151
ROSANA KAROLINA SANTOS DE ALMEIDA	0312 XXXX 2194
ROSEILDE DE DEUS SANTOS	0200 XXXX 2160
ROSINEIDE NUNES	0136 XXXX 2100
ROSIVALDA BARRETO DOS SANTOS	0146 XXXX 2127
RYAN LEANDRO DOS SANTOS	0312 XXXX 2135
SILVIA DANTAS DOS SANTOS	0136 XXXX 2100
SIMONE ALVES DOS SANTOS	0222 XXXX 2194
SIMONE DOS SANTOS	0194 XXXX 2160
TALITA MOTA DE MENEZES	0203 XXXX 2151

TARCIANY SOPHIA ANDRADE SOUZA	0299 XXXX 2160
THAISLAINE DIAS DE CARVALHO	0284 XXXX 2151
THAIZE DOS SANTOS	0296 XXXX 2151
TIANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	0299 XXXX 2100
TIFHANY DA SILVA CERQUEIRA	0291 XXXX 2186
VIVIANE CABRAL SANTOS	0252 XXXX 2100
VIVIANNY SANTANA DE MENESES	0293 XXXX 2127
WEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	0287 XXXX 2100
YASMIN VIRGINIA SANTOS	0284 XXXX 2119

Lote nº : SE100050000003

NOME	TÍTULO DE ELEITOR
ALICE DANTAS LIMA ANDRADE	0293 XXXX 2178
ANDREY CRISDIAN DA SILVA SANTOS	0302 XXXX 2151
ANDREZA MAYA SILVA DE OLIVEIRA	0291 XXXX 2135
ANNE KAROLINE SANTOS ROCHA	0299 XXXX 2178
CRISTIANE OLIVEIRA MELO	0258 XXXX 2119
DAMARIS VITORIA SILVA DOS SANTOS	0291 XXXX 2127
DANIEL SILVA SANTOS	0302 XXXX 2151
DAVI JOSE DANTAS SANTOS	0260 XXXX 2100
EDVALDO VIEIRA LIMA NETO	0299 XXXX 2135
ELIANDRO CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO	0272 XXXX 1759
ELMMER VINICIUS ANDRADE SANTANA	0308 XXXX 2143
FERNANDA ELIZIA SOARES DE JESUS	0299 XXXX 2135
GABRIEL DAS NEVES DOS SANTOS	0276 XXXX 2186
GEOVANNA PEREIRA MOURA DE SANTANA	0284 XXXX 2100
ICARO GUSTAVO DE JESUS SANTOS	0308 XXXX 2151
IGOR ALMEIDA WANDERLEY	0279 XXXX 2178
JAMILLY MATOS LEITE	0302 XXXX 2194
JOAO VITOR SANTOS DA CRUZ	0308 XXXX 2135
LAURA GRAZIELLY SANTOS MACEDO	0299 XXXX 2135
LEANDRO SANTOS ROCHA	0278 XXXX 2151
LUIZ CESAR COSTA FERNANDES FILHO	0284 XXXX 2135
MARIA LUCIA DOS SANTOS	0198 XXXX 2100
MARINA ANDRADE CRUZ	0293 XXXX 2151
MYLENA HEMELLY SANTOS LIMA	0287 XXXX 2100
NêVEA MARIA DOS SANTOS	0296 XXXX 2194
PEDRO RYAN FONTES CALIXTA	0296 XXXX 2160
RONIEL GABRIEL DOS SANTOS MENDES	0296 XXXX 2151
RUTILEIDE DE JESUS SANTOS	0260 XXXX 2127
SIDNEY BARBOZA MENESES	0291 XXXX 2178

VICTOR LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS	0299 XXXX 2160
VIVIAN ARAGÃO FRANCO	0302 XXXX 2194
YASMIN GOMES AMARAL	0299 XXXX 2186

Documento assinado eletronicamente por NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, em 09/05/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-91.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600406-91.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BENIZARIO CORREIA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BENIZARIO CORREIA DE SOUZA JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA MEIRE BISPO DE LISBOA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

REQUERENTE : JOSEFA MEIRE BISPO DE LISBOA

ADVOGADO : JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-91.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENIZARIO CORREIA DE SOUZA JUNIOR PREFEITO, BENIZARIO CORREIA DE SOUZA JUNIOR, ELEICAO 2024 JOSEFA MEIRE BISPO DE LISBOA VICE-PREFEITO, JOSEFA MEIRE BISPO DE LISBOA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARVALHO JUNIOR - SE4690

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARVALHO JUNIOR - SE4690

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARVALHO JUNIOR - SE4690

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARVALHO JUNIOR - SE4690

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE INTIMA BENIZARIO CORREIA DE SOUZA JUNIOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

OBSERVAÇÃO 2: As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

OBSERVAÇÃO 3: Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)

LAGARTO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-93.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600477-93.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAELA RIBEIRO LIMA PREFEITO

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-93.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAELA RIBEIRO LIMA PREFEITO, RAFAELA RIBEIRO LIMA,
ELEICAO 2024 FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO VICE-PREFEITO, FABIO FRANK DOS
SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO
MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT
SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA
SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA
SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE INTIMA ELEICAO 2024 RAFAELA RIBEIRO LIMA PREFEITO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

LAGARTO/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-93.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600477-93.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAELA RIBEIRO LIMA PREFEITO
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REQUERENTE : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-93.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAELA RIBEIRO LIMA PREFEITO, RAFAELA RIBEIRO LIMA, ELEICAO 2024 FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO VICE-PREFEITO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE INTIMA ELEICAO 2024 FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO VICE-PREFEITO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

LAGARTO/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-37.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600429-37.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-37.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE INTIMA CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

LAGARTO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-11.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600476-11.2024.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIANA SANTOS CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : FABIANA SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-11.2024.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANA SANTOS CONCEICAO VEREADOR, FABIANA SANTOS CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE INTIMA FABIANA SANTOS CONCEICAO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)

LAGARTO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600738-49.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600738-49.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 JACILENE CASTRO DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-
PSD

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JUAREZ SANTOS CONCEICAO FILHO VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 RONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SILVANIO FREITAS LOZ VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Segue em anexo termo da audiência e as mídias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600740-19.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600740-19.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(NEÓPOLIS - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADA : ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 MARIA PUREZA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 PAULA REGINA CIRINO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-
PSD

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GIVALDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JORGE DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE MARCONE DO NASCIMENTO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO LIRA AMORIM VEREADOR
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

CERTIDÃO

Segue em anexo termo de audiência e mídias da testemunha Jeferson Iure dos Santos . E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

NEÓPOLIS/SERGIPE, em 09 de maio de 2025.

Emerson Augusto da Silva Júnior

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-66.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600711-66.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTANA DO
SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : IRACEMA SANTOS SANTANA
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600711-66.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: IRACEMA SANTOS SANTANA

DESPACHO

Indefiro o requerimento de dilação de prazo ID 123235813, uma vez que a obrigação de prestar contas é prevista em Lei, com prazo assinalado na legislação eleitoral, o qual não foi cumprido pelo prestador em tela, que instado a fazê-lo posteriormente e não o fez no prazo assinalado.

Não se pode olvidar, ademais, que os documentos hoje podem ser assinados eletronicamente e eventuais atos que necessitem ser praticados pessoalmente podem ser feitos via procurador legalmente constituído, de modo que injustificada é a mora da parte.

Cumpra-se integralmente o determinado em decisão de ID 123235813.

I.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600741-04.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600741-04.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM
SERGIPE

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADA : ANDREZZA CAROLINY FEITOSA SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

INVESTIGADA : BARBARA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADA : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE
BREJO GRANDE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADA : ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADA : IASMIN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADA : JAQUELINE GOIS CARDOSO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADA : JULINA LIMA DOS SANTOS NETA
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADA : SIMONE FERREIRA LIMA
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADA : TAIRES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
INVESTIGADA : VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
INVESTIGADA : JOVANIA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOAO VICTOR MENEZES DE GOIS (16629/SE)
INVESTIGADA : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

INVESTIGADO : ANDRE LEMOS FERREIRA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADO : CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : JOSE PAULO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
INVESTIGADO : MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
INVESTIGADO : ROMUALDO FAUSTINO
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
INVESTIGANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE
ADVOGADO : DANIEL MOSER DAMIANI (13628/AL)

CERTIDÃO

Segue em anexo termo de audiência e mídias da testemunha Tathiane Cavalcante Guedes. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

BREJO GRANDE/SERGIPE, em 08 de maio de 2025.

Emerson Augusto da Silva Júnior

Técnico Judiciário

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-29.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600707-29.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-
PSD

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

Segue em anexo termo da audiência e Mídias.

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 744/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº 0075 e 0076/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTE AO LOTE 026 /2025.

Edital 750/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor, TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 026/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 10 (dez) DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 09 (nove) dias do mês maio do ano de 2025 eu, _____ (Sormane Nunes Novaes), Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000018-42.2017.6.25.0027

PROCESSO : 0000018-42.2017.6.25.0027 EXECUÇÃO DA PENA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000018-42.2017.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

DESPACHO

Tendo em vista que o condenado não está cumprindo a prestação de serviços comunitários nos moldes estabelecidos, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 122266112), DESIGNO Audiência de Justificação para o dia 16/06/2025, às 9hs, a se realizar na Sala de Audiências física/virtual do Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, situado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, nesta Capital.

Publique-se. Notifique-se o MPE.

Intime-se pessoalmente o réu por meio de Carta Precatória endereçada ao Juízo da 9ª Zona Eleitoral (Itabaiana /SE) onde reside, com a advertência de que deve participar acompanhado de advogado, providenciando o Cartório Eleitoral a disponibilização de link, com as observações de praxe, para viabilizar a participação na audiência de forma virtual através do aplicativo ZOOM.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

EDITAL**EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 740/2025 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 129 e 130/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 09 dias do mês de maio de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITALDE DESCAERTE

Edital 745/2025 - 27ª ZE

O Excelentíssimo Senhor *ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO*, MM. Juiz Eleitoral desta 27ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO: a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 9/2021 e Portaria TRE/SE nº 381/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ao(s) (09) dia(s) do mês de maio de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Origem do Documento	Código de Classificação	Tipos de Documentos	Quantidade de Caixas	Ano limite para descarte
27ª	5000-6.03	RAE	140	2024
27ª	5000-5.08	Caderno de votação	24	2023
27ª	5000-5.14	Prestação de contas - despesas com alimentação de mesários e colaboradores	06	2016
27ª	500-6.06	Guia de multa	17	2021
27ª	5000-5.01.12	Apoio de criação de partido - Certidão	11	2019
27ª	5000-5.23	Carta convocatória - mesários/colaboradores	05	2021
27ª	5000-5.01	Atas da mesa receptora	03	2024
27ª	5000-5.07 5000-5.34	Boletim de Urna - BU	41	2019
27ª	5000-5.21	Requerimento de justificativa de eleitor - não comparecimento no dia da eleição	4	2021
27ª	500-3.01	Requerimentos e procedimentos diversos	4	2018

Republicado por conter erros.

EDITAL DE DESCARTE

Edital 745/2025 - 27ª ZE

O Excelentíssimo Senhor *ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO*, MM. Juiz Eleitoral desta 27ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO: a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 9/2021 e Portaria TRE/SE nº 381/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, ao(s) (09) dia(s) do mês de maio de 2025. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Origem do Documento	Código de Classificação	Tipos de Documentos	Quantidade de Caixas	Ano limite para descarte
27ª	5000-6.03	RAE	140	2024
27ª	5000-5.08	Caderno de votação	24	2023
27ª	500-6.06	Guia de multa	20	2021
27ª	5000-5.23	Carta convocatória - mesários/colaboradores	05	2021
27ª	5000-5.07 5000-5.34	Boletim de Urna - BU	16	2019
27ª	5000-5.21	Requerimento de justificativa de eleitor - não comparecimento no dia da eleição	3	2021

27ª	500-3.01	Requerimentos e procedimentos diversos	09	2018
-----	----------	--	----	------

Republicado por conter erros.

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-96.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600493-96.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : EVELYNNE TAYNA ROCHA SANTOS (16997/SE)

REQUERENTE : KEYLA WEDNA MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : EVELYNNE TAYNA ROCHA SANTOS (16997/SE)

REQUERENTE : MARIA LEILA MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : EVELYNNE TAYNA ROCHA SANTOS (16997/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-96.2024.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE, MARIA LEILA MARIANO DOS SANTOS, KEYLA WEDNA MARIANO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: EVELYNNE TAYNA ROCHA SANTOS - SE16997

Advogado do(a) REQUERENTE: EVELYNNE TAYNA ROCHA SANTOS - SE16997

Advogado do(a) REQUERENTE: EVELYNNE TAYNA ROCHA SANTOS - SE16997

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE, MARIA LEILA MARIANO DOS SANTOS, KEYLA WEDNA MARIANO DOS SANTOS, apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600493-96.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue

ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 9 de maio de 2025.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-89.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600487-89.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : FERNANDA RODRIGUES DA SILVA CONCEICAO

REQUERENTE : MARCIA BEZERRA DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-89.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, FERNANDA RODRIGUES DA SILVA CONCEICAO, MARCIA BEZERRA DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, FERNANDA RODRIGUES DA SILVA CONCEICAO, MARCIA BEZERRA DE SOUZA SANTOS, apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600487-89.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br>

[/pje/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 9 de maio de 2025.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600351-89.2024.6.25.0029 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

INVESTIGADO : JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

INVESTIGADO : KAIO REIS DE ANDRADE

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

INVESTIGANTE : PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029 / 029ª
ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INVESTIGANTE: PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE, UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE -
MUNICIPAL

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO
ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO
ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

INVESTIGADO: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, KAIO REIS
DE ANDRADE

Advogado do(a) INVESTIGADO: ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

Advogado do(a) INVESTIGADO: ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

Advogado do(a) INVESTIGADO: ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

DESPACHO - AIJE

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, manejada pela Coligação PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) e pelo Órgão Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL em face de JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE.

Considerando a Certidão ID nº 123245125, determino que as partes se manifestem, no prazo de 5 (quinze) dias, sobre eventual ausência de legitimidade ativa dos Investigantes, tendo em vista o término do período de vigência de seus respectivos órgãos diretivos municipais e a ausência de renovação da validade no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juiz Eleitoral Substituto da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-56.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600644-56.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

Justiça Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-56.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR: RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS (55666) - VEREADOR (CRISTINÁPOLIS/SE) ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA (OAB/SE 3173)	
CNPJ: 57.286.305/0001-29	Nº CONTROLE: 556661331330SE6899329
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 20/2021, deste Juízo, o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o candidato RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS, nos termos do art. 69 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente/manifeste-se sobre a irregularidade/impropriedade abaixo apontada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por uma eventual rejeição de contas:

1. Mediante consulta ao extrato bancário eletrônico em anexo, presente na base de dados da Justiça Eleitoral, foi identificada a seguinte omissão relativa à receita, caracterizada por doação efetuada com recursos próprios, e respectiva despesa, revelando indício de omissão de receita/gasto eleitoral, em infração ao que dispõe o art. 53, I, "g", da Resolução-TSE 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA DA DOAÇÃO	CPF DO DOADOR	DOADOR	OPERAÇÃO BANCÁRIA	VALOR DOADO	FONTE DA INFORMAÇÃO
05/11/2024	590.460.075-53	Raimundo Carlos	Depósito	R\$ 260,00	Extrato Bancário Eletrônico

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA DO PAGAMENTO	CNPJ DO FORNECEDOR	FORNECEDOR	OPERAÇÃO BANCÁRIA	VALOR DA DESPESA	FONTE DA INFORMAÇÃO
05/11/2024	39.326.054/0001-87	José Cleverson Santos Araújo	Transf. Interbancária (DOC, TED)	R\$ 260,00	Extrato Bancário Eletrônico

Para tanto, em igual prazo, além da devida manifestação, deverá ser juntada, segundo as regras da Res.-TSE 23.607/2019: documento fiscal idôneo (art. 60, *caput*, da Res.-TSE 23.607/2019) OU, segundo o art. 60, § 1º, incs. I a IV, da Res.-TSE 23.607/2019, qualquer outro meio idôneo para comprovação da despesa, tal como contrato, comprovante de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, comprovante bancário de pagamento ou Guia de Recolhimento do FGTS, informações do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Tudo isso, sob pena de desaprovação e aplicação de sanção.

OBS: se necessária a retificação das contas finais, a mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) poderá ser enviada para o endereço de e-mail ze30@tre-se.jus.br, com a devolução do respectivo recebido pelo Cartório Eleitoral.

2. Os extratos das contas bancárias abaixo enumeradas, ou declaração(ões) firmada(s) pelo gerente da instituição financeira, demonstrando a ausência de movimentação, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação:

Banco	Agência	Conta	Fonte Origem
047 - Banco do Estado de Sergipe - BANESE	20	101840-2	Outros Recursos
047 - Banco do Estado de Sergipe - BANESE	20	101839-9	FEFC
047 - Banco do Estado de Sergipe - BANESE	20	101841-0	Fundo Partidário

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme preveem os arts. 45, § 5º, e 101, da Res.-TSE nº 23.607/2019, o atendimento à presente diligência será feita por meio de advogado, nos autos acima epigrafados, constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, de 1º Grau.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2025. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente instrumento de intimação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-04.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600544-04.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GILTON SOARES DINIZ

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILTON SOARES DINIZ VEREADOR

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-04.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: ELEICAO 2024 GILTON SOARES DINIZ VEREADOR, GILTON SOARES DINIZ
ADVOGADAS(OS): PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, ANTONIO
EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A,
MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-04.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato GILTON SOARES DINIZ, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à(ao) juíza(juiz) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de maio de 2025. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-20.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600530-20.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Justiça Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-20.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR: AGINERIO DA SILVEIRA GOIS SOBRINHO (55000) - VEREADOR (CRISTINÁPOLIS/SE)	
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA (OAB/SE 3173)	
CNPJ: 56.190.033/0001-04	Nº CONTROLE: 550001331330SE1987337
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o candidato AGINERIO DA SILVEIRA GOIS SOBRINHO, nos termos do art. 69 da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente /manifeste-se sobre as irregularidades/impropriedades abaixo apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por uma eventual rejeição de contas:

1. Ao confrontar as presentes contas, caracterizadas pela ausência de movimentação financeira, com as notas fiscais eletrônicas e os extratos bancários eletrônicos, disponíveis na base de dados da Justiça Eleitoral, foi identificada a seguinte omissão relativa a despesa financeira e respectiva arrecadação, revelando indício de (1.1) omissão de receita/gasto eleitoral, (1.2) recurso de origem não identificada e (1.3) ausência de trânsito prévio de recurso financeiro pelas contas bancárias específicas de campanha, em infração ao que dispõem os arts. 14, *caput* e § 2º, 32, 53, I, "g", da Resolução-TSE 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA DA DESPESA	CNPJ DO FORNECEDOR	FORNECEDOR	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA DESPESA (R\$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
14/09/2024	44.990.336 /0001-14	PAMGRAFICA SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA	551	R\$ 176,00	Nota Fiscal Eletrônica (ANEXO)

OBS¹: em caso de cancelamento de nota fiscal, deverá ser comprovada a sua conformidade com o que dispõe a legislação tributária.

OBS²: se necessária a retificação das contas finais, a mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) poderá ser enviada para o endereço de e-mail ze30@tre-se.jus.br, com a devolução do respectivo recebido pelo Cartório Eleitoral.

2. Os extratos das contas bancárias abaixo enumeradas, ou declaração(ões) firmada(s) pelo gerente da instituição financeira, demonstrando a ausência de movimentação, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação:

Banco	Agência	Conta	Fonte Origem
047 - Banco do Estado de Sergipe - BANESE	20	101698-1	Outros Recursos
047 - Banco do Estado de Sergipe - BANESE	20	101699-0	FEFC
047 - Banco do Estado de Sergipe - BANESE	20	101700-7	Fundo Partidário

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme preveem os arts. 45, § 5º, e 101, da Res.-TSE nº 23.607/2019, o atendimento à presente diligência será feita por meio de advogado, nos autos acima epigrafados, constantes do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, de 1º Grau.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, aos 8 (oito) dias do mês de maio de 2025. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente instrumento de intimação.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 717/2025 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) SIDNEY SILVA DE ALMEIDA; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes nos lotes 0072/2025, 0073/2025, 0074/2025 e 0075/2025, conforme relações disponíveis na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, caput e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 08(oito) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco) eu, Maria Lívia de Oliveira Góis Souza, Chefe de Cartório, nesta 31ª Zona, mandei lavrar o presente Edital, nos termos da Portaria 513/2020-31ª ZE/SE.

Maria Lívia de Oliveira Góis Souza

Chefe de Cartório

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600929-37.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600929-37.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : JOSE ADIDELSON DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600929-37.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ, JOSE ADIDELSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123248481) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-10.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600601-10.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA PAULA SANTOS ALVES

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA PAULA SANTOS ALVES VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-10.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA SANTOS ALVES VEREADOR, ANA PAULA SANTOS ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ANA PAULA SANTOS ALVES, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contracrianças-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-92.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600602-92.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIANA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIANA SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-92.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIANA SANTOS DE JESUS VEREADOR, DIANA SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA DIANA SANTOS DE JESUS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-31.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600619-31.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDSON SILVA DE JESUS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDSON SILVA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-31.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDSON SILVA DE JESUS VEREADOR, EDSON SILVA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA EDSON SILVA DE JESUS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600937-14.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600937-14.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : ANTONIO RODRIGUES DA PAIXAO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600937-14.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL, GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA, ANTONIO RODRIGUES DA PAIXAO

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Partido

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o Partido, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600937-14.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO UNIÃO BRASIL - UNIÃO

PRESIDENTE: GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA

TESOUREIRO: ANTONIO RODRIGUES DA PAIXÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-24.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600613-24.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANEIDE FERREIRA DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : VANEIDE FERREIRA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600613-24.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANEIDE FERREIRA DE JESUS SANTOS VEREADOR, VANEIDE FERREIRA DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA VANEIDE FERREIRA DE JESUS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS VASCONCELOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-71.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600584-71.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : DANIEL MAX DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-71.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DANIEL MAX DA SILVA SANTOS, CARLOS ANTONIO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123248451) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-54.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600611-54.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-54.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683****Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683****(ATO ORDINATÓRIO)****INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR**

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123248413) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 9 de maio de 2025.**ADROALDO DOS SANTOS****Servidor do Cartório Eleitoral**

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

EDITAL**DEFERIMENTO DE RAE****Edital 746/2025 - 34ª ZE**

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0072/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local

público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 09/05/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1699913 e o código CRC F2A91235.

0000283-98.2025.6.25.8034

1699913v3

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) 10
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 17 17
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 66
 ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) 10
 ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 33
 ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) 21
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
 BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 32
 CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 55
 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) 32
 CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 50 50
 CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 16 16
 CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
 CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55
 CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 33
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 3 3 3 3 3 3 4 4 4 4 4 4
 9 9 51 51 51 51 51 51 51 51 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52
 52 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 58 58
 DANIEL MOSER DAMIANI (13628/AL) 55
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
 DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 69 69 69 70 70 71 71 72 72 74 74 75 75 76 76
 EMANUEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (16908/SE) 54
 EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF) 3 4
 EVELYNNE TAYNA ROCHA SANTOS (16997/SE) 62 62 62
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 9 11 11 12 65 67 67
 FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52
 FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 64 64
 GENILSON ROCHA (9623/SE) 51 51 51 51 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52
 52 52 58 58 58 58
 GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 3 3 3 3 3 3 4 4
 4 4 4 4 9 9
 GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP) 21
 GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) 3 4

HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 12 12
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 16 16 33
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 16 16
JOAO VICTOR MENEZES DE GOIS (16629/SE) 55
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 11 16 16 33 64 64
JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE) 43 43 43 43
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 9 14 14 15 15 15 24 24 29 29 50
50 52
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 51 52
JOSE LEALDO DOS ANJOS (729/SE) 12
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 52
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 49 49
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
LEANDRO PETRIN (259441/SP) 3 4
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 11
LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP) 21
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 66
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 12 63
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 59
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 66
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 3 3 3 3 3 3 4 4 4 4 4 4 9
9 51 51 51 51 51 51 51 51 51 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55
55 55 55 55 58 58
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 44 44 44 44 46 46 46
46
MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 21
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 55
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 44 44 44 44 46 46 46 46
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 16 16 33
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 9 9 51 51 51 51 51
51 51 51 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 58 58
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 66 66
RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP) 21
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 12 12
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 32 32 34 34 34 35 35 36 36 36 38 38
52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 52 73 73 73
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 11 16 16
ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE) 64 64 64
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 12 12
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 44 44 44 44 46 46 46 46
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 17 17
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 9 14 14 24 24 29 29 50 50
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 32
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 55 55 55 55 55 55 55 55 55
55 55 55 55 55 55

VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [16](#) [16](#)

VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [9](#)

VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) [12](#) [12](#)

WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE) [58](#)

ÍNDICE DE PARTES

A apurar autoria e materialidade [30](#)

ADILSON DE JESUS SANTOS [11](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [3](#) [4](#)

AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO [67](#)

ALISSON SANTOS FREIRE [15](#)

ANA PAULA SANTOS ALVES [70](#)

ANDRE LEMOS FERREIRA [55](#)

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA [73](#)

ANDREZZA CAROLINY FEITOSA SANTOS [55](#)

ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS [55](#)

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS [64](#)

ANTONIO RODRIGUES DA PAIXAO [73](#)

BARBARA MACHADO DA SILVA [55](#)

BENIZARIO CORREIA DE SOUZA JUNIOR [43](#)

CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA [38](#)

CARLOS ANTONIO DE SANTANA [75](#)

CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR [24](#)

CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA [49](#)

CHRISTIANE SOUZA DOS SANTOS [19](#) [22](#)

CIDADANIA [15](#)

CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA [32](#)

COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO [9](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO [75](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB EM BREJO GRANDE [55](#)

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE [55](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE [62](#)

COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE BARRA DOS COQUEIROS [26](#)

CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA [55](#)

DANIEL MAX DA SILVA SANTOS [75](#)

DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL [38](#)

DIANA SANTOS DE JESUS [71](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD [51](#) [52](#) [58](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DA CIDADE BREJO GRANDE [55](#)

DJENAL GONCALVES SOARES [3](#) [4](#)

Destinatário Ciência Pública [73](#)

Destinatário para ciência pública [12](#) [12](#)

EDSON SILVA DE JESUS [72](#)

ELEICAO 2024 ADEILDES SANTOS BASTOS VEREADOR 51 58
ELEICAO 2024 AGINERIO DA SILVEIRA GOES SOBRINHO VEREADOR 67
ELEICAO 2024 ANA PAULA SANTOS ALVES VEREADOR 70
ELEICAO 2024 ANDREZA GOMES DA SILVA LINS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 BENIZARIO CORREIA DE SOUZA JUNIOR PREFEITO 43
ELEICAO 2024 CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JUNIOR VEREADOR 24
ELEICAO 2024 CENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 49
ELEICAO 2024 DIANA SANTOS DE JESUS VEREADOR 71
ELEICAO 2024 EDSON SILVA DE JESUS VEREADOR 72
ELEICAO 2024 FABIANA SANTOS CONCEICAO VEREADOR 50
ELEICAO 2024 FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO VICE-PREFEITO 44 46
ELEICAO 2024 GABRIEL ALVES DA FONSECA QUEIROZ SANTOS VEREADOR 51
ELEICAO 2024 GERINALDO VIEIRA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 51
ELEICAO 2024 GICELMA DOS SANTOS FARIAS VEREADOR 51 58
ELEICAO 2024 GILTON SOARES DINIZ VEREADOR 66
ELEICAO 2024 GILVANETE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 51 58
ELEICAO 2024 GILVANIA DOS SANTOS LIMA VEREADOR 51 58
ELEICAO 2024 GIVALDO DOS SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA VEREADOR 17
ELEICAO 2024 JACILENE CASTRO DA CRUZ VEREADOR 51
ELEICAO 2024 JOAN MATIAS DOS SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 JOAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 JOAO VITOR SANTOS DA MOTA VEREADOR 14
ELEICAO 2024 JORGE DA COSTA VEREADOR 52
ELEICAO 2024 JOSE MARCONE DO NASCIMENTO GOMES VEREADOR 52
ELEICAO 2024 JOSE ROBSON PINHEIRO VEREADOR 58
ELEICAO 2024 JOSE VINICIUS HENRIQUE GOMES LUCIO VEREADOR 52
ELEICAO 2024 JOSEFA MEIRE BISPO DE LISBOA VICE-PREFEITO 43
ELEICAO 2024 JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 76
ELEICAO 2024 JUAREZ SANTOS CONCEICAO FILHO VEREADOR 51
ELEICAO 2024 JULIANNE PEREIRA BASTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 LOURIVAL DE SOUZA TORRES VEREADOR 52
ELEICAO 2024 LUIS FERNANDO LIRA AMORIM VEREADOR 52
ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR 51 52
ELEICAO 2024 MARIA DE LOURDES GOUVEIA MENEZES VEREADOR 16
ELEICAO 2024 MARIA PUREZA DOS SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 MICHEL TORQUATO ALMEIDA VEREADOR 51 58
ELEICAO 2024 PAULA REGINA CIRINO SANTOS VEREADOR 52
ELEICAO 2024 RAFAELA RIBEIRO LIMA PREFEITO 44 46
ELEICAO 2024 RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 65
ELEICAO 2024 RONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 51
ELEICAO 2024 SHIRLEY DIAS DE ANDRADE VEREADOR 29
ELEICAO 2024 SILVANO FREITAS LOZ VEREADOR 51
ELEICAO 2024 VANEIDE FERREIRA DE JESUS SANTOS VEREADOR 74
ERALDO DE ANDRADE SANTOS 33
ERIKA TAMIRES FARIAS ROCHA 55
FABIANA SANTOS CONCEICAO 50
FABIO CRUZ MITIDIERI 12

FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 44 46
FABIO PEREIRA DA SILVA 32
FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ 69
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA CONCEICAO 63
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 73
GILTON SOARES DINIZ 66
GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA 73
GUILHERME NASCIMENTO ALVES 34
IASMIN DOS SANTOS SILVA 55
IRACEMA SANTOS SANTANA 54
ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA 17
JAQUELINE GOIS CARDOSO 55
JOAO BATISTA DOS ANJOS 12
JOAO LUIZ DOS SANTOS 36
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 11
JOAO VICTOR BARRETO FERREIRA 59
JOAO VITOR SANTOS DA MOTA 14
JORGE DOS SANTOS ALVES 34
JOSE ADIDELSON DOS SANTOS 69
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE 64
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 3 4
JOSE MACEDO SOBRAL 12
JOSE PAULO DE LIMA FILHO 55
JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS 15
JOSEFA MEIRE BISPO DE LISBOA 43
JOSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS 76
JOVANIA DIAS DE ALMEIDA 55
JULINA LIMA DOS SANTOS NETA 55
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 19 22 31
JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 59
JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 6
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 6
KAIO REIS DE ANDRADE 64
KEYLA WEDNA MARIANO DOS SANTOS 62
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 9
LUIZ NUNES DOS SANTOS 36
MARCIA BEZERRA DE SOUZA SANTOS 63
MARCOS FERREIRA DOS SANTOS 55
MARIA DE LOURDES GOUVEIA MENEZES 16
MARIA LEILA MARIANO DOS SANTOS 62
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 9
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 69
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 3 4
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3 4
PARTIDO LIBERAL - TOBIAS BARRETO - SE - MUNICIPAL 11
PARTIDO MISSAO 21
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 63

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 55

PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE 64

PEDRO MUNIZ BARRETO 3 4

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 6 9 9 10 10 11 12 12

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 32

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 14 15 16 17 19 21 22 24 26 29 30 31 32 33 34 35 36 38 43 44 46 49 50 51 52 54 55 58 59 62 63 64 65 66 67 69 70 71 72 73 74 75 76

RAFAELA RIBEIRO LIMA 44 46

RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS 65

REGES ALMEIDA MEIRA 10

RICARDO OLIVEIRA PASSOS 35

ROBERTO FONTES DE GOES 3 4

ROGERIO CARVALHO SANTOS 12

ROMUALDO FAUSTINO 55

SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 12

SHIRLEY DIAS DE ANDRADE 29

SIGILOSO 32 32 32 32

SIMONE FERREIRA LIMA 55

SR/PF/SE 30

STEPHANIE SILVA BARRETO 35

TAIRES DE SOUZA SANTOS 55

TERCEIROS INTERESSADOS 62 63 66

THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES 31

UNIAO BRASIL - ARAUA - SE - MUNICIPAL 36

UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL 34

UNIAO BRASIL - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 73

UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL 64

UNIAO BRASIL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL 35

UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 73

Uma nova história para Boquim [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE 33

VALQUIRIA DA SILVA DOS SANTOS 55

VANEIDE FERREIRA DE JESUS SANTOS 74

WALTER SOARES FILHO 3 4

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600351-89.2024.6.25.0029 64

AIJE 0600441-75.2024.6.25.0004 32

AIJE 0600707-29.2024.6.25.0015 58

AIJE 0600738-49.2024.6.25.0015 51

AIJE 0600740-19.2024.6.25.0015 52

AIJE 0600741-04.2024.6.25.0015 55

AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000 12

CMR 0600004-06.2025.6.25.0002 19 22
CMR 0600018-87.2025.6.25.0002 31
ConfJurisd 0600466-34.2024.6.25.0022 6
CumSen 0000088-48.2014.6.25.0000 3 4
CumSen 0600038-09.2024.6.25.0004 32
CumSen 0600977-11.2018.6.25.0000 10
ExPe 0000018-42.2017.6.25.0027 59
IP 0600116-09.2024.6.25.0002 30
LAP 0600038-78.2025.6.25.0002 21
PCE 0600242-62.2024.6.25.0001 15
PCE 0600307-57.2024.6.25.0001 14
PCE 0600352-58.2024.6.25.0002 29
PCE 0600366-42.2024.6.25.0002 17
PCE 0600400-17.2024.6.25.0002 24
PCE 0600406-91.2024.6.25.0012 43
PCE 0600429-37.2024.6.25.0012 49
PCE 0600429-61.2024.6.25.0004 34
PCE 0600430-46.2024.6.25.0004 36
PCE 0600431-31.2024.6.25.0004 35
PCE 0600476-11.2024.6.25.0012 50
PCE 0600477-93.2024.6.25.0012 44 46
PCE 0600487-89.2024.6.25.0028 63
PCE 0600493-96.2024.6.25.0028 62
PCE 0600497-20.2024.6.25.0001 16
PCE 0600530-20.2024.6.25.0030 67
PCE 0600534-44.2024.6.25.0002 26
PCE 0600544-04.2024.6.25.0030 66
PCE 0600584-71.2024.6.25.0034 75
PCE 0600601-10.2024.6.25.0034 70
PCE 0600602-92.2024.6.25.0034 71
PCE 0600611-54.2024.6.25.0034 76
PCE 0600613-24.2024.6.25.0034 74
PCE 0600619-31.2024.6.25.0034 72
PCE 0600644-56.2024.6.25.0030 65
PCE 0600711-66.2024.6.25.0015 54
PCE 0600768-20.2024.6.25.0004 38
PCE 0600929-37.2024.6.25.0034 69
PCE 0600937-14.2024.6.25.0034 73
REI 0600208-21.2024.6.25.0023 11
REI 0600426-06.2020.6.25.0018 9
REI 0600589-83.2024.6.25.0005 12
RROPCE 0600021-48.2025.6.25.0000 9
RepEsp 0600413-10.2024.6.25.0004 33